***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***

Projeto de Lei nº: 73/2025
Autor: Ver. Fúlvio Saulo

**PARECER**

*EMENTA: Projeto de Lei nº 73/2025. Proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS) em tempo real, nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município de Natal/RN. OBJETO IDÊNTICO A DO PROJETO DE LEI Nº 122/2024 JÁ APROVADO POR ESTA CASA. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DA MEDIDA.*

**I – RELATÓRIO**:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Ver. Fúlvio Saulo, que obriga os proprietários de veículos de transporte escolar a instalarem rastreadores por satélite (GPS) em tempo real, com o intuito de garantir a segurança dos alunos e passageiros durante o trajeto escolar.

Em sua justificativa de fl. 03, o autor do projeto aduziu a importância da medida para monitoramento em tempo real dos veículos de transporte escolar, destacando que a mesma proporciona maior segurança às crianças e adolescentes. Ao final, sustentou que o projeto encontra amparo na proteção constitucional da infância e juventude, conforme art. 24, XV da Constituição Federal.

À fl. 05, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em lei com idêntica matéria.

Foi este Parlamentar designado como Relator do projeto perante a Comissão de Justiça.

É o que importa relatar.

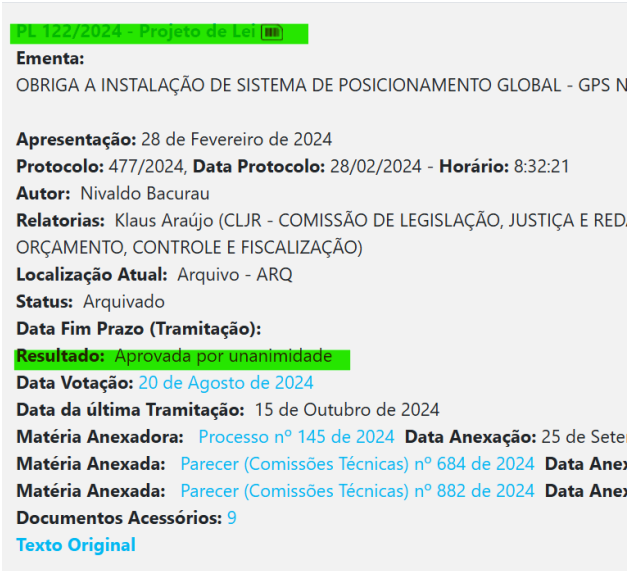
## II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Superada essas considerações preliminares, passo ao exame do caderno legislativo e, de logo, observo que, embora a certidão do Departamento Legislativo anexada aos autos informe que não há proposição idêntica em tramitação, o que se constata, na verdade, é justamente o oposto.

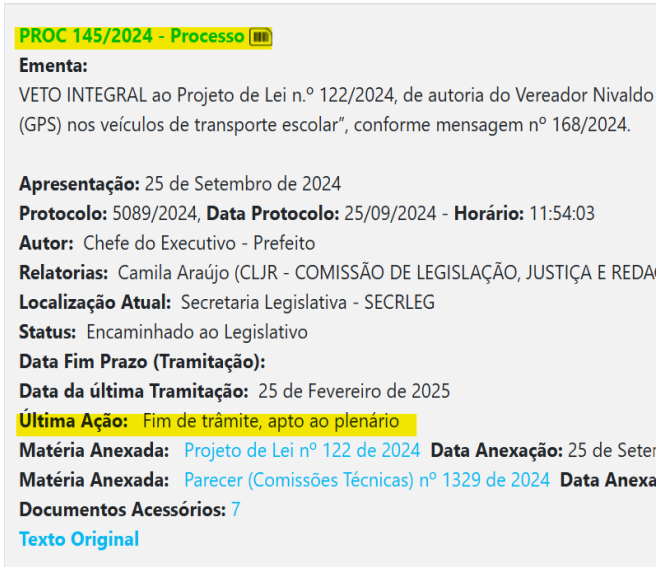
Após pesquisa realizada pela assessoria deste Relator junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se a existência do Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do ex-vereador Nivaldo Bacurau, cuja cópia faço juntar ao presente parecer.

Registro que referida proposição **já foi aprovada** por esta Casa, sendo objeto de veto do Poder Executivo (Proc. 145/2024), que foi mantido pela CCJ, estando apenas o processo de veto aguardando inclusão na Ordem do Dia, consoante se depreende das telas do SAPL abaixo colacionadas:


PL 122/2024 - Projeto de Lei

**Ementa:**
OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS N

**Apresentação:** 28 de Fevereiro de 2024
**Protocolo:** 477/2024, **Data Protocolo:** 28/02/2024 - **Horário:** 8:32:21
**Autor:** Nivaldo Bacurau
**Relatorias:** Klaus Araújo (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED
ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO)
**Localização Atual:** Arquivo - ARQ
**Status:** Arquivado
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Resultado:** Aprovada por unanimidade
**Data Votação:** 20 de Agosto de 2024
**Data da última Tramitação:** 15 de Outubro de 2024
**Matéria Anexadora:** Processo nº 145 de 2024 **Data Anexação:** 25 de Sete
**Matéria Anexada:** Parecer (Comissões Técnicas) nº 684 de 2024 **Data Ane**
**Matéria Anexada:** Parecer (Comissões Técnicas) nº 882 de 2024 **Data Ane**
**Documentos Acessórios:** 9
**Texto Original**


PROC 145/2024 - Processo

**Ementa:**
VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria do Vereador Nivaldo
(GPS) nos veículos de transporte escolar", conforme mensagem nº 168/2024.

**Apresentação:** 25 de Setembro de 2024
**Protocolo:** 5089/2024, **Data Protocolo:** 25/09/2024 - **Horário:** 11:54:03
**Autor:** Chefe do Executivo - Prefeito
**Relatorias:** Camila Araújo (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDA
**Localização Atual:** Secretaria Legislativa - SECRLEG
**Status:** Encaminhado ao Legislativo
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data da última Tramitação:** 25 de Fevereiro de 2025
**Última Ação:** Fim de trâmite, apto ao plenário
**Matéria Anexada:** Projeto de Lei nº 122 de 2024 **Data Anexação:** 25 de Sete
**Matéria Anexada:** Parecer (Comissões Técnicas) nº 1329 de 2024 **Data Anexa**
**Documentos Acessórios:** 7
**Texto Original**

O Projeto de Lei nº 122/2024, em seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade dos proprietários de veículos de transporte escolar instalarem o Sistema de Posicionamento Global - GPS (*Global Positioning System*) para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes. Já o art. 2º dispõe que essa instalação é requisito essencial para emissão de licença do veículo para esta atividade.

Confrontando o texto da presente medida legislativa de autoria do Ver. Fúlvio Saulo com o do PL nº 122/2024 é possível constatar que o objeto de ambos é idêntico, qual seja, o de obrigar a instalação de GPS nos veículos de transporte escolar e de ser este equipamento requisito obrigatório para emissão da licença.

Esclareço que a existência de um ou outro dispositivo na proposição com conteúdo distinto dos previstos nos referidos projetos de lei não desconfigura a identidade acima reconhecida.

Assim, deve ser aplicado ao caso a regra do inciso V do art. 68 do Regimento Interno da Câmara, o qual estabelece que a Comissão tomando conhecimento de proposição idêntica a outra declarará a sua prejudicialidade.

O art. 198 do indigitado diploma regimental, especialmente o seu inciso I, menciona que se considera prejudicada a *"proposição* ***idêntica a outra já aprovada*** *ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio"*. As telas acima do SAPL não dão margem a dúvida de que o PL nº 122/2024 foi aprovado por esta Casa Legislativa.

Como se vê, é inevitável o reconhecimento, na espécie, da prejudicialidade da proposição, pelos motivos acima delineados.

**III – VOTO**:

À vista do exposto, **opino** pela **declaração de prejudicialidade** da proposição em análise, o que faço com fundamento no art. 68, inciso V c/c art. 198, inciso I, todos do RICMN.

Remetam-se os autos à Presidência dessa Casa Legislativa para fins de arquivamento do feito, em atenção ao disposto no §3º do art. 198.

Anexo ao presente parecer o Projeto de Lei nº 122/2024, em razão do mesmo não se encontrar acostado a este caderno legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 05 de maio de 2025.

***ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB***

***Presidente da Comissão de Legislação,***

***Justiça e Redação Final***

**PROJETO DE LEI Nº _____/2024**

***"OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,** faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global - GPS (*Global Positioning System*) aos proprietários de veículos de transporte escolar para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.

**Art. 2º** - A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito essencial para a emissão de licença do veículo para esta atividade.

**Art. 3º** - Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

## JUSTIFICATIVA

A instalação do Sistema de Posicionamento Global - GPS - permitirá que a secretaria da escola, bem como pais e responsáveis pelo aluno e até órgãos de segurança possam rastrear e localizar o veículo de transporte de estudantes em todo o seu trajeto.

O procedimento tem razões de segurança, mas não só este. Os pais poderão também estarem apostos assim que for verificada a aproximação do veículo de suas casas. Muitas vezes, o transporte chega e não está sendo esperado ainda, tendo de buzinar e aguardar que o responsável apareça para poderem seguir viagem, o que vai atrasando todas as demais crianças.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, em 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau